

LEVANDO AS LIBERDADES ECONÔMICAS A SÉRIO: UM ARGUMENTO LIBERAL PARA LIMITAR A DESIGUALDADE ECONÔMICA

TAKING ECONOMIC LIBERTIES SERIOUSLY: A LIBERAL ARGUMENT FOR LIMITING ECONOMIC INEQUALITY

NUNZIO ALÌ¹

(Università degli Studi di Catania/Itália)

RESUMO

No presente artigo, refuto o argumento que uma concepção robusta de liberdades econômicas, que inclua a propriedade produtiva como um direito básico, implica necessariamente no enfraquecimento do compromisso institucional com as exigências distributivas. O propósito do artigo é, portanto, defender a tese exatamente oposta. Se, por um lado, há argumentos válidos para endossar uma concepção robusta de liberdade econômica que é necessária para o adequado desenvolvimento e exercício das “faculdades morais” da cidadania democrática; por outro lado, a mesma razão nos impõe categoricamente condenar desigualdades econômicas excessivas, a fim de que tanto o valor equitativo das liberdades políticas, como também das econômicas possam ser garantidos.

Palavras-chave: Liberdades econômicas; Justiça distributiva; Faculdades morais; Desigualdade econômica; Liberalismo neoclássico.

ABSTRACT

In this article, I refute the assumption that a thick conception of economic liberties, including the basic rights to productive property, necessarily entails a weakening commitment to distributive requirements. The aim of the article is precisely to defend the opposite thesis. If, on the one hand, we have valid arguments to endorse a thick conception of economic freedom that is necessary for the adequate development and exercise of the “moral powers” of democratic citizenship, on the other hand, the same reason compels us to condemn excessive economic inequalities, in order to guarantee the fair value of political as well as economic liberties.

Keywords: Economic liberties; Distributive justice; Moral powers; Economic inequality; Neoclassical liberalism.

Considerações iniciais

No pensamento liberal, a discussão acerca das liberdades econômicas ocupa um espaço bastante peculiar. Se, por um lado, poucos duvidam que as liberdades religiosas, de expressão e política devem desfrutar de um alto nível de proteção, por outro lado, o mesmo debate tem sido inflamado por uma polêmica aguda sobre o tipo de proteção que devemos atribuir às liberdades econômicas. Este assunto é particularmente espinhoso e conflituoso, pois está diretamente associado às questões de justiça distributiva, como a redistribuição de recursos (materiais) e o tipo de arranjo socioeconômico, principalmente no que diz respeito ao debatido papel do "livre mercado" e dos direitos de propriedade (individuais).

Dessa forma, o debate sobre as liberdades econômicas desenvolveu-se ao longo de duas linhas de investigação. A primeira está relacionada a uma ampla discussão na teoria política contemporânea sobre o estatuto do direito de propriedade dos meios de produção nas teorias da justiça (RAWLS, 2001; TOMASI, 2012a; O'NEILL & WILLIAMSON, 2012; THOMAS, 2017; EDMUNDSON, 2017). A segunda recentemente ganhou mais força (MURPHY & NAGEL, 2002; BLAUFARB, 2016; ANDERSON, 2017). Ela se refere ao debate histórico sobre o papel do capitalismo como um regime socioeconômico no pensamento liberal². Claramente, essas duas linhas de investigação teórica estão entrelaçadas entre si. Por um lado, a discussão normativa em torno da relevância dos direitos individuais de propriedade e dos meios de produção tem uma influência importante na justificação moral e política tanto do livre mercado quanto do sistema capitalista em geral. Por outro lado, o desenvolvimento histórico das diferentes formas de livre mercado e arranjos capitalistas desempenha um papel decisivo na prevalência de certa concepção de liberdade econômica individual, pelo menos no contexto das democracias liberais. Contudo, por razões de espaço, meu artigo se concentra no debate em torno da primeira linha de investigação, particularmente no debate contemporâneo do liberalismo igualitário³.

Uma das divergências mais contundentes dentro desse debate diz respeito ao tipo de fundamentação e, conseqüentemente, ao tipo de proteção que deve ser atribuído às liberdades econômicas (e às liberdades individuais em geral). Geralmente, de um lado, aqueles que concebem as liberdades econômicas como direitos naturais absolutos (como no caso das concepções libertárias) ou, de outro lado, como direitos básicos (como os liberais clássicos), sustentam que a autoridade política não pode ser restringida ou limitada por razões de compromissos redistributivos de justiça social (ou por conta de outros valores sociais). Portanto, no debate, é amplamente aceita a suposição de que uma proteção robusta e ampla das liberdades econômicas individuais é incompatível com um forte

compromisso com a justiça distributiva. Com base nessa linha de pensamento, os regimes políticos não deveriam impor, por exemplo, um salário-mínimo, uma contribuição obrigatória para aposentadoria, ou uma tributação sobre heranças e doações que pudessem garantir uma igualdade substantiva de oportunidades para as pessoas ou perseguir outros objetivos redistributivos. Desse ponto de vista, não é surpreendente que os liberais igualitários, desde John Rawls, tendam a prescrever um nível fraco de proteção às liberdades econômicas, a fim de permitir que o poder político tenha reais possibilidades de regulamentar e, sobretudo, restringir essas liberdades também por razões redistributivas de justiça.⁴

O objetivo principal deste artigo é argumentar que não é necessário aceitar que uma ampla e robusta proteção das liberdades econômicas implique inevitavelmente em um compromisso fraco com a justiça distributiva, e vice-versa. Pelo contrário, meu propósito é mostrar como, mesmo tendo argumentos válidos para endossar uma concepção robusta de liberdade econômica, que é necessária para o adequado desenvolvimento e exercício das duas faculdades morais da cidadania democrática – ou seja, a faculdade de conceber uma concepção de bem e o senso de justiça –, os mesmos argumentos nos impõem exigências distributivas fortes que limitam a desigualdade econômica entre os cidadãos e as cidadãs, a fim de eliminar (uma ilimitada) concentração de riqueza e propriedade (individual). Com isso, é possível garantir o valor não apenas das liberdades políticas, mas também das liberdades econômicas.

O artigo prossegue da seguinte forma. Na primeira seção, reconstruo brevemente o debate contemporâneo sobre a relação entre diversas concepções de liberdades econômicas e justiça distributiva, identificando pelos menos quatro diferentes concepções de liberdade econômica atribuíveis respectivamente ao: libertarianismo, liberalismo clássico, liberalismo igualitário e liberalismo neoclássico. Como mostro, cada uma dessas correntes se caracteriza por uma justificação diferente do tipo de proteção atribuída às liberdades econômicas. Essa definição, por sua vez, determina o *como* deve ser sua relação com a justiça distributiva. Mais ainda, isso também estabelece o *quanto* essa última pode, ou não, ser extensa e ambiciosa. Indo adiante, na segunda seção, argumento a favor dos liberais neoclássicos (e dos sociais democráticos) que é possível encontrar razões razoáveis para considerar uma concepção robusta de liberdades econômicas como necessária para o adequado desenvolvimento e exercício das faculdades morais da cidadania democrática. Todavia, na terceira seção, contra essas correntes defendo que a garantia do valor equitativo das liberdades políticas e também das econômicas exige compromissos muito mais igualitários com a justiça distributiva do que

imaginam os liberais neoclássicos e os socialdemocratas. Em referência a esse último ponto, mostro como o uso inegavelmente competitivo das liberdades econômicas faz com que, para garantir o valor equitativo das liberdades políticas e econômicas, seja inevitável não somente condenar as desigualdades econômicas excessivas, como também assegurar formas de “democracia no trabalho” (*workplace democracy*). Ao fim desse percurso, ao contrário do que argumentam alguns liberais igualitários defensores de uma “pré-distribuição”, concluo o artigo mostrando como o meu argumento não se compromete necessariamente com a adoção de um particular tipo de “sistema social” ideal.

Concepções de liberdade econômica e sua relação com a justiça distributiva

Não é tarefa fácil encontrar uma definição unívoca de liberdades econômicas. Contudo, para o nosso escopo, acredito ser suficiente definir as liberdades econômicas como o conjunto de condições e capacidades que permitem aos indivíduos o engajamento em atividades sociais de produção e de troca de bens e serviços de acordo com suas próprias finalidades e preferências.

Para ter uma imagem mais clara e precisa do conteúdo das liberdades econômicas, é interessante citar uma lista básica fornecida por James Nickel. De acordo com o autor, é possível distinguir quatro categorias principais de liberdades econômicas (NICKEL, 2000: 156-157):

1. *Trabalhar (working)*: trata-se da liberdade para trabalhar e de utilizar seu trabalho na produção. Isto diz respeito à liberdade de empregar seu próprio corpo e seu tempo em atividades produtivas que escolheu e aceitou;
2. *Negociar (transacting)*: trata-se de se engajar livremente em atividades econômicas. Esta categoria diz respeito à liberdade de gerir seus próprios negócios, de vender e comprar, de fabricar coisas, de investir e poupar, de contratar trabalhadores, de comprar e utilizar terras e de se envolver em atividades comerciais como, por exemplo, de iniciar, gerir e encerrar empresas comerciais;
3. *Possuir (holding)*: trata-se da liberdade referida ao domínio da propriedade. Ou melhor, a liberdade de adquirir, deter e transferir propriedade e de as desenvolver para fins comerciais e produtivos;

4. Usar (*using*): refere-se à liberdade para comprar, usar e consumir recursos, bens e serviços. Esta última categoria corresponde à liberdade de utilizar recursos legitimamente adquiridos para o consumo e a produção.⁵

No debate contemporâneo, mais especificamente, se pode individuar quatro diferentes concepções de liberdade econômica que fazem referimento respetivamente ao: *libertarianismo*, *liberalismo clássico*, *liberalismo igualitário* e *liberalismo neoclássico*⁶. Cada uma dessas concepções difere entre si quanto ao grau e à amplitude das proteções atribuídas às liberdades econômicas. Mais ainda, elas também se diferem quanto à justificação oferecida para esse tipo de proteção. Nesse sentido, há concepções que atribuem um alto grau de proteção às liberdades econômicas, mas por razões diferentes. Como passo a mostrar, é exatamente essa justificação que determina a relação entre as liberdades econômicas e a justiça distributiva.

Libertarianismo e o valor absoluto das liberdades

O libertarianismo – a corrente teórica paradigma de notórios autores como Robert Nozick, Eric Mack e Jan Narveson – representa a escola de pensamento que atribui um “valor absoluto” às liberdades econômicas, assim como para todas as liberdades de tipo individuais. Sua pedra de toque reside em mostrar como essas liberdades individuais absolutas, na verdade, são “pré-existentes” a qualquer autoridade política e sistema jurídico existente. Por conta disso, elas são constitutivas daquilo que os autores normalmente se referem como o domínio do “self-ownership”, ou seja, daquilo que é propriedade de si mesmo.

Para a corrente libertária, defender amplamente a agência econômica individual é o papel central que uma concepção de justiça deve perseguir. Se o objetivo é proteger a “self-ownership” de qualquer interferência externa e coercitiva do poder político, portanto, é indispensável que os indivíduos sejam totalmente livres para se envolverem em relações de aquisição e troca voluntária no mercado. Uma vez estabelecido esse pressuposto, não surpreende o fato que essa corrente não se compromete com razões normativas para buscar formas de redistribuição econômica para os cidadãos e cidadãs nas democracias liberais. A desigualdade econômica pode ser considerada justa se for resultada de duas condições (históricas): a primeira é que o processo de aquisição respeite a cláusula Lockeana, ou seja, que não seja marcada por violência e fraude que

constrinjam os agentes (NOZICK, 1974). A segunda é que as transações subsequentes sejam efetuadas de forma livre e voluntária pelos indivíduos. Por conta dessas premissas normativas, os libertários tendem normalmente a argumentar que a redistribuição institucional de recursos violaria inadmissivelmente o livre e voluntário processo de transações entre indivíduos racionais e, portanto, as liberdades individuais⁷.

Liberalismo clássico e as liberdades econômicas como direitos básicos

Em contraste com o libertarianismo, o liberalismo clássico não concebe as liberdades econômicas, assim como todas as outras liberdades individuais, como tendo um valor absoluto que não deve ser sobrepujado pelas instituições. Liberais clássicos como, por exemplo, Adam Smith, David Hume, F. A. von Hayek, Milton Friedman, acreditam que os direitos de propriedade devem ser analiticamente caracterizados como direitos criados por “convenção” e estabelecidos pela “lei”, e não algo cuja validade normativa é de caráter pré-legal. Essa passagem no modo de argumentação, por consequência, permite com que um papel muito maior possa ser conferido às instituições e o estado em comparação aos libertários (FREEMAN, 2011).

Há uma diferença bastante significativa entre conceber as liberdades como “valores absolutos”, por um lado, ou como “direitos básicos”, por outro. Isso porque se algo é caracterizado normativamente como tendo um valor intrínseco absoluto, então, não deve ser regulado pela autoridade institucional sob nenhuma circunstância. De modo oposto, o direito básico permite que haja regulamentação – e até mesmo restrições na sua esfera – se, e somente se, tais medidas sejam publicamente justificadas e efetuadas para garantir um sistema igualitário de direitos básicos para todos. Contudo e, por outro lado, a regulamentação dos direitos básicos não pode ser usada como pretexto para justificar o uso da autoridade institucional para interferir fortemente na criação de igualdade de oportunidades, justiça distributiva, eficiência e outros valores sociais. De fato, se tomarmos em consideração as constituições liberais democráticas, as liberdades básicas são propriamente consideradas como direitos básicos, e não como absolutos.

Para o liberalismo clássico, a razão segundo a qual as liberdades econômicas devem gozar da proteção dos direitos básicos fundamentais é justificada de forma indiretamente utilitária (PLATZ & TOMASI, 2015; PLATZ, 2020b; 2020c). A esse respeito, a posição de Hayek è bastante emblemática. Isso porque, para ele, a liberdade individual é tanto um *fim*

em si mesmo quanto o único *meio* seguro para alcançar os vários outros fins individuais. Ou seja, é possível dizer que, para Hayek (2012), uma sociedade justa deve garantir dois valores fundamentais, quais seja: a “felicidade” e a “liberdade”. Por um lado, uma sociedade justa é aquela que carrega o compromisso normativo de maximizar as oportunidades individuais de felicidade, ou seja, a satisfação de preferências dos indivíduos. Uma caracterização que, como pode ser vista, é formulada de modo muito próximo ao princípio da utilidade. Por outro lado, uma sociedade é justa se, e somente se, ela também for capaz de respeitar as liberdades individuais; ou seja, o princípio de liberdade. Lembrando que, para Hayek, a liberdade é somente negativa, isto é, ela implica a ausência de interferência externa. Tomados em conjunto, esses dois princípios de Hayek estão diretamente vinculados com o sistema que, segundo ele, melhor oferece oportunidades de felicidade: o “sistema da liberdade”⁸. Claramente, a partir dessa perspectiva, as liberdades econômicas se mostram como ferramentas essenciais para promover o bem-estar individual e também coletivo, na medida em que:

[...] o livre exercício da agência econômica tende a minimizar o desperdício, maximizar o resultado produtivo da sociedade, garantir uma distribuição ótima de bens e recursos e, por fim, evitar o perigo da concentração do poder do governo” (PLATZ & TOMASI, 2015, 269, tradução minha).

A justiça distributiva que, conseqüentemente, surge da presumida “interferência” do governo nas liberdades econômicas individuais é vista como algo intrinsecamente ineficiente e, mais ainda, injusta. Não é surpreendente que, para o liberalismo clássico, o sistema econômico *laissez-faire* seja tomado como modelo do justo.

Embora as obrigações redistributivas institucionais não estejam totalmente ausentes nesse modelo de sociedade justa, elas se limitam ao fornecimento de bens públicos para garantir uma força de trabalho escolarizada e, mais ainda, para promover benefícios que permitam que os indivíduos, que não podem garantir sua própria subsistência, possam participar das relações comerciais no livre mercado. Com isso, seria possível incrementar o bem-estar geral.

Liberalismo igualitário e o rebaixamento das liberdades econômicas

O liberalismo igualitário não atribui um papel proeminente às liberdades econômicas e, portanto, elas recebem uma proteção menor do que outras liberdades básicas. Por um lado, o liberalismo igualitário e o liberalismo clássico compartilham da ideia de que as liberdades não são absolutas (nesse sentido, ambas se contrastam com o libertarianismo); mas eles discordam sobre o *tipo* de proteção às liberdades econômicas. Por outro lado, o liberalismo igualitário difere tanto do libertarianismo quanto do liberalismo clássico por se enquadrar dentro da tradição “contratualista”. Ou seja, ele está inserido dentro da tradição que defende que os princípios de justiça devem ser aqueles com os quais todos os cidadãos e as cidadãs (na condição de agentes livres e iguais) podem concordar ou, em outras palavras, não podem razoavelmente rejeitar. Certamente, a concepção da justiça social de John Rawls representa o paradigma contemporâneo mais influente do liberalismo igualitário⁹.

De acordo com Rawls, apenas duas categorias de liberdades econômicas, quais seja: (a) a liberdade de possuir e deter o uso exclusivo de propriedade pessoal e (b) sua liberdade de ocupação preenchem as condições para serem considerados direitos básicos (ver RAWLS, 1971, 42-43; 2005, 228, 232, 298; 2001a, 114)¹⁰. Para Rawls, o critério usado para estabelecer uma “lista” de direitos básicos a ser garantida para todos os indivíduos pela estrutura básica, necessariamente, envolve saber quais direitos e liberdades são fundamentais para o desenvolvimento e exercício das duas “faculdades morais” (*moral powers*) das pessoas, quais seja: (a) a faculdade de formular, revisar e perseguir racionalmente uma concepção de bem e (b) a faculdade de conceber o senso de justiça, isto é, de entender, aplicar e de agir razoavelmente de acordo com os princípios de justiça política (RAWLS, 2005). Em conjunto, essas duas faculdades são essenciais para exercer a capacidade de cidadania democrática. Disso podemos deduzir que as partes, por detrás do véu de ignorância na posição original, não considerariam que um amplo esquema de liberdades econômicas seja necessário para o desenvolvimento e exercício das suas duas faculdades morais. Embora o teórico de Harvard nunca tenha sido claro em justificar o porquê dessa posição normativa, e por isso se expõe a várias críticas, no momento é suficiente assumir como justificável essa escolha normativa.

Na teoria rawlsiana, os direitos básicos estão incluídos no primeiro princípio de justiça e, por isso, sua proteção tem prioridade em relação ao cumprimento dos requisitos do segundo princípio. Isso não significa que as liberdades básicas, que são garantidas pelo primeiro princípio, não devem ser reguladas, mas sim que sua regulamentação deve proceder somente se for para garantir ou proteger outras liberdades básicas. Com isso, sua regulamentação para outras finalidades sociais como, por exemplo, a

procura por maior eficiência econômica ou a realização de políticas redistributivas estão impedidas. Disso segue que, com exceção dos direitos básicos à propriedade pessoal e escolha de ocupação, o esquema mais amplo de direitos econômicos deve ser determinado em razão da realização da igualdade equitativa de oportunidades e do princípio de diferença. Com base nessa perspectiva, no debate contemporâneo do liberalismo igualitário se consolida a interpretação de Rawls, optando por uma concepção *fraca* das liberdades econômicas em favor de uma mais *robusta* concepção distributiva de justiça. Outra importante diferença com o liberalismo clássico e o libertarianismo, que vale ser citada, é que a liberdade individual não é entendida exclusivamente na sua forma de liberdade negativa. Dando um passo além, o que importa são também os meios necessários para poder efetivamente exercer as liberdades.

Liberalismo Neoclássico e as liberdades econômicas como instrumentos essenciais para a agência econômica

Por fim, uma quarta concepção de liberdade econômica é aquela endossada pelo liberalismo neoclássico¹¹. Ela assume uma posição que almeja se apresentar como alternativa e, ao mesmo tempo, como uma via normativa mediana que consegue circular entre o liberalismo clássico e o liberalismo igualitário. Por um lado, o liberalismo neoclássico compartilha com o liberalismo igualitário o mesmo pressuposto contratualista de fundo; ou seja, que os cidadãos e as cidadãs na condição de agentes morais são capazes de viver juntos e de se respeitar como autores responsáveis por si mesmos, e não como proprietários de si, como já visto no anteriormente no caso do libertarianismo. Discordando do liberalismo clássico e do libertarianismo, essa corrente não acredita que apenas as liberdades negativas realmente importam para uma concepção de justiça (BRENNAN & TOMASI, 2012, 120). Deste modo, os liberais neoclássicos concordam que os cidadãos e as cidadãs devem ter os meios materiais para perseguir suas próprias concepções de vida boa (e planos de vida) e, por isso, não teriam problemas em prescrever critérios distributivos como aqueles endossados pelo “suficienterianismo” ou “prioritarismo”.

Contudo, sua defesa da justiça distributiva é muito menos exigente do que aquilo que comanda o princípio da diferença de Rawls e outros princípios igualitários. Seu menor comprometimento com a justiça distributiva igualitária se deve, por outro lado, por conta da defesa de que uma concepção robusta de liberdade econômica é uma condição necessária e fundamental para que as pessoas possam desenvolver, revisar e perseguir um plano de vida autônomo (BRENNAN & TOMASI, 2012, 118). Em termos

rawlsianos, as próprias amplitudes da proteção das liberdades econômicas são interpretadas como elementos necessários para o adequado desenvolvimento e exercício das duas faculdades da personalidade moral. Disso, segue-se que a principal objeção ao teórico de Harvard é que sua concepção de justiça social carece presumidamente de razões convincentes e coerentes para excluir uma ampla gama de proteção das liberdades econômicas no primeiro princípio de justiça. Em outras palavras, Rawls estaria defendendo uma espécie de “excepcionalismo” injustificado. Isso porque não haveria razões para considerar a identidade econômica como menos importante do que as identidades religiosas ou políticas. Se conferida a essa identidade a mesma relevância para a vida dos indivíduos, a agência econômica deve desfrutar da mesma proteção institucional das demais (TOMASI, 2012a; BRENNAN & TOMASI, 2012). O argumento de Tomasi e outros liberais neoclássicos, por exemplo, implica numa revisão substantiva da justiça como equidade de Rawls. Isso porque ela abre a possibilidade concreta para que uma concepção liberal de justiça possa estar comprometida com o capitalismo de *laissez-faire* – uma possibilidade excluída por John Rawls – em detrimento de outros esquemas ideais mais igualitários como, por exemplo, no caso da “democracia de cidadãos-proprietários” e do “socialismo liberal”.

Afinal, uma concepção robusta de liberdade econômica é necessária para o desenvolvimento e exercício das faculdades morais da cidadania democrática?

Nesta segunda seção, meu objetivo é investigar se há boas razões normativas para endossar uma concepção mais robusta das liberdades econômicas e, se sim, quais as eventuais consequências em termos de justiça distributiva. Contudo, antes de adentrar no cerne desta discussão, cabe perguntar primeiramente qual é a concepção de liberdade econômica mais apropriada para as democracias liberais. Isso implica em analisar as circunstâncias (objetivas e subjetivas) de justiça que caracterizam as democracias liberais.

Um ponto de partida para responder essa pergunta é questionar se uma determinada concepção de liberdade é capaz de lidar adequadamente com o “fato do pluralismo” e o “fato da dominação”, para usar uma terminologia rawlsiana. O primeiro se refere aos conflitos e desacordos sobre normas, princípios e doutrinas abrangentes que regem nossas relações sociais e não podem ser conciliados, apelando meramente para as virtudes das pessoas e suas doutrinas abrangentes de bem. Já o segundo se refere àquelas relações sociais que não podem ser consideradas

“voluntárias” e, por isso, somos forçados a compartilhá-las. Isso porque sair delas é algo altamente custoso subjetivamente e arriscado objetivamente.

Por um lado, o fato da dominação significa que está instituído somente um jogo e todos os indivíduos estão obrigados a jogá-lo de acordo com as regras (políticas, jurídicas, socioeconômicas, culturais, etc.) impostas de cima pelo poder institucional. Por outro lado, o fato do pluralismo impõe que essas regras de base ou primárias, ou seja, que estabelecem e moldam a estrutura básica da sociedade não possam apelar para as virtudes sociais e doutrinas abrangentes de bem dos indivíduos¹². A partir dessas considerações, é importante destacar que tanto as abordagens do libertarianismo como as do liberalismo clássico, embora tomem em conta o fato do pluralismo, mostram-se insensíveis ao fato da dominação.

No caso do libertarianismo, o problema central é simplesmente sua incapacidade (ou esquiva proposital) de oferecer critérios normativos para orientar uma sociedade política. Ou melhor, trata-se da recusa de formular princípios de justiça que possam justificar politicamente a tomada de decisão sobre questões fundamentais de justiça que passam pela estrutura básica da sociedade, quando seus conflitos se tornam largamente profundos e inevitáveis. Em outras palavras, tomando Nozick como ponto de referência, o libertarianismo é uma utopia não-realizável¹³. Por estar profundamente comprometido com uma concepção absoluta de liberdade, que é pré-política, seu modelo de estado mínimo (*night-watchman state*) não se torna capaz de lidar com o fato da dominação. Isso revela, no meu entendimento, uma intrínseca limitação da corrente libertária.

O liberalismo clássico padece também das mesmas dificuldades em lidar com o fato da dominação. Isso porque considera (erroneamente) o livre mercado como uma ordem natural e espontânea, que é ausente de vontade e projetos. Nela, os participantes individuais e as firmas responderiam às pressões competitivas em total ignorância dos seus resultados, porque estes dependem das inúmeras ações e comportamentos imprevisíveis. Mas ao contrário do que assume Hayek (2012), o livre mercado *não* é uma ordem natural e espontânea, sem vontade e sem projetos, mas sim uma construção social. O mercado não funciona no vácuo. Em vez disso, ele é um conjunto complexo de instituições que dependem de um sistema de leis, que pode ser estruturado de muitas diferentes maneiras (PIKETTY, 2014). O livre mercado não é uma solução em si. O que importa são as regras legais, políticas e socioeconômicas que determinam a *forma* que o livre mercado assume e, sobretudo, *quem* tem o poder de estabelecer e moldar esse conjunto de regras.

Por outro lado, acredito que, seja o liberalismo igualitário, seja o liberalismo neoclássico defendem uma concepção de liberdade que é capaz,

ao menos em princípio, de lidar com ambos os fatos do pluralismo e da dominação. Isso porque os dois adotam uma ideia de justificação política que é amplamente contratualista. Ou seja, eles procuram formular princípios justos que possam ser legitimamente endossados por aqueles e aquelas que vivem sob suas regras. Esses princípios, por sua vez, são aqueles que garantem o desenvolvimento e exercício das duas faculdades morais da cidadania democrática. No caso do liberalismo igualitário de matriz Rawlsiana, as duas faculdades morais devem ser capazes de permitir uma livre e equitativa cooperação social de todos. Já no caso do liberalismo neoclássico, de acordo com Tomasi, elas devem ser capazes de promover “[...] a capacidade que as pessoas têm de se tornarem autores responsáveis de suas próprias vidas, juntamente com sua capacidade de reconhecer seus concidadãos como autores responsáveis de si mesmos” (TOMASI, 2012a, 88, tradução minha). Por essa razão, assumo como pressuposto que as concepções de liberdade econômica tanto do liberalismo igualitário como do liberalismo neoclássico são plausíveis para as democracias liberais. Uma vez considerado esse pressuposto, no restante desta seção cabe verificar se temos ou não boas razões para considerar uma concepção robusta das liberdades econômicas como necessária para o desenvolvimento e exercício das faculdades morais da cidadania democrática. Nesse respeito, o liberalismo igualitário e o liberalismo neoclássico divergem consideravelmente. Sua disputa se concentra principalmente na questão das liberdades econômicas no domínio da propriedade e do trabalho¹⁴.

O argumento Rawlsiano para uma concepção restrita de liberdade econômica como direitos básicos

Para Rawls, e outros liberais igualitários, seria suficiente garantir os direitos básicos de duas liberdades econômicas, quais seja: de propriedade pessoal (no domínio da propriedade) e de escolha de ocupação (no domínio de trabalho). Isso significa que somente esses dois direitos representam aqueles direitos básicos que, segundo o autor, podem garantir as únicas liberdades econômicas indiretamente necessárias para o adequado desenvolvimento e exercício das duas faculdades morais.

A crítica da corrente do liberalismo neoclássico, como no caso de Shapiro (1995) e Tomasi (2012a; 2012b), aponta para uma suposta incoerência e, sobretudo, exclusão injustificada que deixa de fora do âmbito da proteção do primeiro princípio de justiça tanto as liberdades econômicas de propriedade e de controle dos meios de produção – o que, por sua vez, acompanha os direitos de aquisição e herança – e as liberdades econômicas para que as pessoas possam negociar os próprios termos de emprego – o

que inclui as liberdades de vender, negociar e, até mesmo, doar o próprio trabalho. De acordo com os neoclássicos, as mesmas razões que Rawls oferece para incluir nos direitos básicos as liberdades econômicas de propriedade pessoal e de escolha de ocupação justificaria a inclusão dessas outras liberdades econômicas mencionadas (cf. SHAPIRO, 1995; TOMASI, 2012a; BRENNAN & TOMASI, 2012). Isso porque tanto a propriedade individual dos meios de produção, como também a escolha de onde trabalhar e sob quais condições (de horários e funções) também são importantes para compor a identidade (ética) da pessoa, servindo como meios que permitem expressar não somente quem somos, mas também de garantir segurança e independência individual. Em outras palavras, essas liberdades econômicas desempenham um papel profundo na formação e realização da concepção de "autoria" (*self-authorship*) como agente responsável por si mesmo.

Mas, afinal, o mencionado argumento neoclássico é coerente de fato dos critérios adotados por John Rawls na sua concepção distributiva de justiça? Para muitos, a resposta é negativa. Autores, como Freeman (2011), Thomas (2017) e van Platz (2014; 2016; 2020b) rejeitam categoricamente essa hipótese, baseando seus argumentos na força do critério endossado pelo próprio Rawls. Ou seja, o critério que estabelece que as liberdades básicas devem ser aquelas que permitem o "adequado" – e não o "pleno" – desenvolvimento e exercício das faculdades morais. Aqui, vale notar que o termo "adequado" estabelece uma espécie de critério de suficiência, para usar as considerações de Platz (2014, 12). Portanto, ao contrário de Rawls, os liberais neoclássicos pretendem que essas duas faculdades morais sejam "maximizadas", isto é, que as pessoas efetivamente exercitem e desenvolvam "plenamente" ambas as faculdades citadas. Esse debate conduz para reflexão sobre qual seria o critério correto a ser adotado: o da suficiência ou da maximização.

O teórico de Harvard tem bons argumentos para adotar o critério da suficiência, com base naquilo que sugere na reformulação de *Uma Teoria da Justiça*. Ao responder a famosa crítica de Hart (1989), sua concepção abandona definitivamente o critério da maximização das liberdades básicas uma vez que passar a questionar a justificação da prioridade das liberdades básicas e seus potenciais conflitos entre si. A resposta de John Rawls, que é desenvolvida ao longo de vários anos e diversos ensaios (cf. RAWLS, 1982; 2005), conduz-o a reformular o primeiro princípio de justiça de forma tal que, agora, as liberdades básicas não são aquelas necessárias para "maximizar" as duas faculdades morais, mas sim como necessárias para formar "[...] um sistema plenamente adequado de liberdades básicas iguais para todos, que seja compatível com um mesmo sistema de liberdade

para todos” (RAWLS, 2005, 5, tradução minha). Cabe enfatizar que o termo “plenamente adequado” passa a substituir aquele anteriormente formulado como “o mais abrangente” (RAWLS, 1971, 46, tradução minha). Isso porque, com a garantia do “pleno” desenvolvimento e exercício das faculdades morais, a conflitualidade entre as liberdades básicas seria dificilmente harmonizável. Em outras palavras, embora os liberais neoclássicos possam ter razão ao afirmar que, para algumas concepções do bem – mas não para todas – uma ampla gama de liberdades econômicas é relevante para alcançar uma satisfação plena, como observa van Platz (2016, 301), o critério de maximização obrigaria considerar todas as liberdades individuais como direitos básicos. Nesse sentido, o “excepcionalismo” presumidamente injustificado de Rawls não estaria provado.

Não obstante, há um espaço para a hipótese de que uma lista mais ampla de liberdades econômicas é, no entanto, necessária para um adequado – e não pleno – desenvolvimento e exercício da faculdade de conceber o bem. Ao passo que concordo que o teórico de Harvard não oferece argumentos para negar essa hipótese¹⁵, por outro lado, Tomasi não apresenta razões suficientemente sólidas para abraçá-la.

Uma concepção robusta de liberdade econômica e as duas faculdades morais: alguns argumentos com e para além de Rawls

Com base naquilo anteriormente dito, apresento de modo breve possíveis razões que, no meu entendimento, poderiam coerentemente explicar o porquê uma concepção mais robusta de liberdade econômica seria necessária para garantir o adequado desenvolvimento e exercício da faculdade de conceber o bem. Essas razões decorrem de uma premissa que coliga tanto o liberalismo igualitário como o liberalismo neoclássico. Trata-se da premissa que exclui, em princípio, o regime socioeconômico ideal de uma sociedade socialista como uma economia planificada.

Com base em Rawls (2001, 138), e a meu ver corretamente, é possível argumentar que uma economia planificada violaria a liberdade de escolha do trabalho. Além disso, o autor de *Uma Teoria de Justiça* acredita que o tipo de *forma* que a propriedade produtiva deve assumir, seja coletiva ou privada, depende das “condições históricas e sociais existentes” e, por conta desses elementos sociohistóricos, essas questões devem ser julgadas na “etapa legislativa” (RAWLS, 2001, 114). Os Rawlsianos poderiam que, por conta disso, não seria necessário incluir já no primeiro princípio de justiça as liberdades econômicas adicionais que eliminam esse regime ideal.

Contudo, acredito que algo a mais pode – e, talvez, deve ser dito – acerca da total coletivização dos meios de produção. Essa pode ser uma outra forte razão para considerar como injusto um modelo de economia planificada.

Na verdade, devemos reconhecer que John Rawls nunca foi claro na sua explicação de como seria a forma do socialismo liberal¹⁶. O pouco que se sabe é que, ao contrário da economia centralizada típica do modelo de socialismo de estado, no socialismo liberal “[...] a direção e gerência de uma empresa é eleita pela sua força de trabalho ou, até mesmo, está nas mãos desta” (RAWLS, 2001, 138, tradução minha). Mais ainda, segundo o autor, “[...] as empresas desenvolvem suas atividades num sistema de mercados competitivos livres e eficientes” (RAWLS, 2001, 138, tradução minha). Por certo, pairam muitas dúvidas sobre que tipo de mercado livre e competitivo seria esse descrito pelo autor, uma vez que aqueles detêm a força trabalho e controlam as firmas não teriam possibilidade de fazer investimentos de forma autônoma. Isso porque o capital estaria na mão pública, onde o estado teria a última palavra final sobre os investimentos. Surge a suspeita que Rawls estaria referindo-se a modelos socioeconômicos mais próximos daqueles que atualmente vem sendo apresentados de “democracia no lugar de trabalho” (*workplace democracy*), de formas de cooperativismo ou, em última hipótese, como no modelo de autogestão da antiga Jugoslávia socialista, no qual os meios de produção eram de propriedade de grupos individuais de trabalhadores, cuja gestão era administrada diretamente por eles¹⁷. De qualquer forma, aqui, assumo que a coletivização de todos os meios de produção incluiria *inevitavelmente* o poder de planificar o desenvolvimento e o controle centralizado do poder de decisão nas mãos de um “diretor público” (*public management*).

Contudo, pode-se perguntar: *por que se deve excluir de antemão a coletivização de todos os meios de produção?* A justificação que ofereço nas próximas linhas é bastante simples, e não tem a ver nem com o famoso argumento da falta de eficiência econômica, mas sim com o respeito do pluralismo razoável.

Como observa Piketty (2014, 531-532), um regime socioeconômico pautado centralmente na propriedade privada e na economia de livre mercado, embora tenha como efeito problemático a exposição aos riscos da dominação do capital, ele também desempenha um papel indispensável na coordenação de ações na vida de milhões de indivíduos. Dada a complexidade das sociedades contemporâneas e, sobretudo, dada a necessidade de um alto grau de coordenação entre seus agentes, mesmo para um regime formado por uma autoridade política central, é praticamente impossível coletar e gerenciar todas as informações da ordem social em termos de preferências e necessidades individuais. Essa tarefa

somente seria possível se for postulado que as necessidades, as preferências e as aspirações humanas são relativamente simples e poucas em termos quantitativos. Somente assim, poderíamos acreditar que uma sociedade com uma economia planificada centralmente é capaz de satisfazer as preferências e interesses sem desrespeitar as profundas diferenças (legítimas) entre os indivíduos (PIKETTY, 2020, 666–668). Isso implicaria a exclusão de um modelo baseado na coletivização de todos os meios de produção, deixando espaço para algumas formas de propriedade privada dos mesmos. Uma imediata objeção ao meu argumento seria que, dessa forma, isso torna o socialismo um modelo ilegítimo. Ao contrário, e longe dessa conclusão, acredito ser ainda possível imaginar formas absolutamente legítimas de socialismo liberal como, por exemplo, aquela recentemente proposta por Edmundson (2017; 2019; 2021), na qual é vetada a privatização somente dos meios privados de produção que afetam em larga escala a estrutura básica da sociedade. Com isso, o modelo do socialismo liberal de Edmundson (2021, 77) deixa espaço em aberto para a privatização de alguns tipos de meios de produção – e até mesmo de firmas privadas de tamanho e influência considerável como, por exemplo, no caso da *The Coca-Cola Company*. De forma ainda mais óbvia, esse também seria o caso do “socialismo participativo” de Piketty que é baseado “numa sociedade que permite empresas privadas de tamanho razoável, [mas] evita a concentração excessiva de riqueza” (PIKETTY, 2020, 666, tradução minha).

Todavia, àqueles que ainda permanecem céticos com essa argumentação, *talvez*, possam ser convencidos com o apelo para a faculdade de conceber o senso de justiça. Embora essa possa ser a estrada mais promissora para os neoclássicos desafiarem Rawls e os liberais igualitários, cabe notar que ela é pouca ou não explorada adequadamente. Tomasi (2012b), para usar mais uma vez o autor como um exemplo, avança essa interpretação no momento que argumenta que os direitos básicos são requisitos de legitimidade democrática. Com base nisso, Tomasi avança e sustenta que as liberdades econômicas são necessárias para desenvolver e exercer as faculdades morais necessárias para avaliar e endossar os princípios da autoridade política. Ele conclui que tomar as liberdades econômicas como direitos básicos é um requisito de legitimidade democrática. Todavia, o argumento de Tomasi não parece suficientemente sólido. Por exemplo, Platz (2014, 39) observa como é bastante difícil imaginar como as liberdades econômicas de possuir os meios de produção e de contratar os próprios termos de trabalho seriam necessárias para permitir ao cidadão e a cidadã avaliar e endossar os princípios de autoridade política. De fato, Platz parece estar certo no seu ceticismo. Isso porque

Tomasi fatalmente erra ao associar a questão da legitimidade democrática ao senso de justiça e não à questão da justificação recíproca (ou também da justificação política, para usar num sentido mais amplo). O autor assume incorretamente que a faculdade de conceber o senso de justiça está ligada à capacidade das pessoas de avaliar e endossar leis, quando na verdade se refere à capacidade de dar e oferecer razões e de cumprir termos justos de cooperação social (RAWLS, 2005, xliv). Isso significa que, ao contrário da mera capacidade de “avaliação”, os termos justos de cooperação social são aqueles que todos os cidadãos e as cidadãs podem razoavelmente aceitar e endossar, porque assume-se que eles têm – ou melhor, devem ter – o poder de oferecer esses termos na condição de agentes livres e iguais¹⁸.

Com base nesse ponto de vista, seria absolutamente plausível considerar a agência econômica como central para o “adequado” – e não “pleno” – desenvolvimento e exercício da faculdade de conceber o senso de justiça, na medida em que ela permite um empoderamento dos cidadãos e das cidadãs como coautores das regras primárias da estrutura básica, seja elas políticas, jurídicas, socioeconômicas, culturais, etc. Isso porque, num modelo de economia mista – que exclui previamente um regime ideal de economia planificada – é evidente que o poder econômico dos agentes para moldar os arranjos socioeconômicos aumenta ou diminui, na medida em que a estrutura socioeconômica contém mais ou menos restrições e regulamentações; contudo, em nenhum caso esse poder econômico desaparece. Isso significa que a agência econômica, incluindo as liberdades de possuir propriedade produtiva, é central para que os cidadãos e cidadãs sejam coautores das regras básicas. Ou, nas palavras de Anderson (2017), a agência econômica e o acesso à propriedade produtiva protegem as pessoas seja da dominação do estado, seja da dominação dos outros indivíduos privados.

Um argumento semelhante é oferecido por Platz (2014; 2016; 2020b), propondo uma reformulação das faculdades morais da cidadania democrática. Conforme o autor, “[...] a agência econômica não é menos central para a cooperação social do que as formas éticas e políticas de agência, que o primeiro princípio protege e permite” (Platz, 2020b, 103, tradução minha). Dado que a cooperação social pressupõe de antemão a capacidade de trabalho, de acordo com Platz, Rawls teria deixado de tomar em conta a capacidade das pessoas de trabalhar produtivamente com os outros de forma equitativa – uma capacidade fundamental para nos envolvermos em relações de cooperação social. É justamente esse argumento que faz com que uma “terceira faculdade moral” seja necessária para completar a ideia de cidadania democrática, qual seja: a capacidade de trabalhar e de ser um participante produtivo na cooperação social

(PLATZ, 2016, 292; 2020a, 23; 2020b, 104)¹⁹. Esse argumento permite concluir essa seção, mostrando que haveria razões válidas para considerar uma concepção mais *robusta* das liberdades econômicas como algo necessário para o adequado desenvolvimento e exercício das duas – ou das três – faculdades morais da cidadania democrática. Contudo, com isso, vale ressaltar que não pretendo afirmar que a dominação resultante de uma economia planificada seja intrinsecamente pior do que a dominação resultante de relações econômicas de livre mercado. Ao contrário, acredito ser necessário evitar ambas as formas de dominação.

A distância entre os mais e menos favorecidos: a desigualdade econômica como ameaça ao valor equitativo das liberdades políticas e econômicas

Nessa última seção, meu propósito é refutar a suposição normativa dos liberais neoclássicos de que uma proteção robusta das liberdades econômicas enfraquece inevitavelmente compromissos igualitários distributivos. Para lembrar o argumento: uma vez incluído no primeiro princípio de justiça um conjunto maior de liberdades econômica do que aqueles considerados por Rawls, por conta da ordem lexicográfica dos dois princípios de justiça, isso impediria que a regulamentação dessas liberdades econômicas fosse usada para perseguir outros valores sociais, como no caso da eficiência, mas também da redistribuição econômica por razões de maior equidade. Assim, o governo não poderia impor um salário-mínimo, uma poupança obrigatória para aposentadoria, e uma tributação sobre heranças e doações, por exemplo, com vistas à garantia de uma igualdade substantiva de oportunidades ou para buscar a maximização da posição dos menos favorecidos, como prescreve o princípio da diferença. Como consequência, mesmo o chamado “capitalismo de *laissez-faire*” (TOMASI, 2012a) como o “capitalismo de bem-estar” (PLATZ, 2020a) seriam compatíveis com os dois princípios de justiça.

Nessa seção, mesmo aceitando uma concepção mais robusta das liberdades econômicas, mostro como o nosso compromisso forte com a justiça distributiva não é posto em choque com elas. Precisamente, defendendo que a garantia do notório “valor equitativo das liberdades políticas” – para usar a terminologia de Rawls (2005) – e também das liberdades econômicas – nesse caso, indo para além do autor estadunidense – implica uma condenação da desigualdade econômica quando potencialmente *ilimitada*. Essa última característica, conseqüentemente, atinge tanto as formas do capitalismo de *laissez-faire*, como do capitalismo de bem-estar. Em outras

palavras, é justamente a proteção das liberdades básicas no seu valor equitativo que impõem as exigências redistributivas de natureza igualitária.

Por essa razão, o alvo do meu contra-argumento será, particularmente, voltado aos modelos socioeconômicos ideais que defendem tanto Tomasi, como Platz. Mostro que, ao não aceitarem consistentes limites à desigualdade econômica, ambos os modelos se tornam incapazes de garantir uma efetiva proteção das liberdades básicas para as pessoas – mesmo que a constante ênfase de Platz na ideia de “justiça produtiva” implique exigências normativas que distanciam sua proposta daquela de Tomasi. De fato, Platz (2020a) argumenta, a título de caso, que sua proposta tem como resultado resgatar o capitalismo de bem-estar da acusação de Rawls, ou seja, a de ser incompatível com os dois princípios de justiça. As propostas de Tomasi e Platz, portanto, compartilham uma explícita insensibilidade normativa às profundas desigualdade econômicas entre as pessoas, ou melhor, à *distância* entre os mais e menos favorecidos. Mais precisamente, considero insatisfatório como tanto Tomasi, como Platz pretendem garantir os meios efetivos aos cidadãos e cidadãs para exercer tanto as liberdades políticas quanto as econômicas. Para esclarecer melhor meu argumento, eu inicio explorando o valor equitativo das liberdades políticas.

Em primeiro lugar, Tomasi e Platz não negligenciam a potencial ameaça que a desigualdade econômica representa para o valor equitativo das liberdades políticas. Rawls introduz a distinção entre “liberdade” e “valor da liberdade” em *Uma Teoria da Justiça* (1971, 201-205). Ele reconhece que, ao passo que a liberdade é a mesma para todas as pessoas, “o valor da liberdade” é diferente. Isso porque ela é proporcional à capacidade das pessoas e dos grupos de promover seus fins” (RAWLS, 1971, 204). Daniels mostra justamente como, “[...] o valor da liberdade é especialmente sensível a diferenças relativas no índice de bens-sociais primários e, por isso, não é uma simples função monótona dele” (DANIELS, 1975, 271, tradução minha). Por conta disso, essa distinção ganha larga centralidade nas obras posteriores de Rawls a ponto de levar o autor a reformular o primeiro princípio de justiça, de modo a prescrever também a garantia do valor equitativo (e não o valor igual) das liberdades políticas, e somente dessas liberdades (RAWLS, 1982, 42-45; 2005, 5). Uma das ameaças maiores ao valor equitativo das liberdades políticas é a influência que os mais ricos exercitam na esfera política. Numerosos estudos contemporâneos, por exemplo, mostram como isso efetivamente está acontecendo em nossas democracias liberais (Gilens & Page, 2017).

Embora Tomasi e Platz reconhecem o problema, eles optam pela famosa estratégia do “isolamento” do sistema político (*keep money out of*

politics). Literalmente, essa estratégia visa isolar o processo político democrático do poder do dinheiro por meio de um conjunto de mecanismos institucionais e regras eleitorais que não somente limitam as contribuições privadas a candidatos e partidos, como também restringem severamente a publicidade na televisão e no rádio (cf. CAGÉ, 2020). Se a estratégia do isolamento funcionasse empiricamente, então as democracias liberais poder-se-iam permitir ignorar o tamanho da desigualdade econômica entre as pessoas. Não importaria, portanto, quão grande fosse a desigualdade, uma vez que esses mecanismos isolacionistas evitariam os efeitos potencialmente degenerativos da desigualdade econômica. A respeito dessa estratégia, a posição do Platz e de Tomasi diverge um pouco.

Embora Platz não negue que possa ser necessário impor certo “[...] teto que limite à desigualdade econômica ao lado do piso suficiente” (PLATZ, 2020a, 27), ele sustenta que é impossível afirmar que a estratégia do isolamento seja insuficiente em teoria. Isso porque, a factibilidade de isolar o processo político do poder econômico somente pode ser adequadamente avaliado com base em instrumentos provenientes de pesquisa empírica. Portanto, não se trata de algo cujas concepções teórico-normativas conseguem resolver em princípio (PLATZ, 2020a, 24-25). Contudo, o que Platz negligência, é que o que rende a estratégia do isolamento insuficiente para proteger o valor das liberdades políticas são as características intrínsecas de uma econômica mista. Mais precisamente, nas democracias liberais, a estratégia do isolamento poderia ser eficaz somente contra aqueles mecanismos que influenciam *diretamente* o sistema político como, por exemplo, no caso do dinheiro usado para financiar candidatos, partidos e a agenda das campanhas eleitorais que favorecem os interesses e pontos de vista dos segmentos mais ricos da sociedade. Contudo, as regulamentações que isolariam supostamente o sistema político são completamente impotentes diante dos mecanismos que influenciam a política de modo *indireto*. Esse é o caso, por exemplo, do uso de dinheiro para influenciar a opinião pública e para chantagear os governos, ameaçando diminuir investimentos caso as propostas de leis sobrecarregarem os mais ricos²⁰.

Paradoxalmente, a estratégia de isolamento seria suficientemente eficaz somente na hipótese de que o poder político tivesse controle total (formal e informalmente) sobre a esfera socioeconômica. Mas, novamente, se esse for o caso, então retornamos ao problema da sociedade com uma economia planejada, já trabalhado na seção anterior. Para lembrar, o modelo de economia planejada deve ser excluído como opção justa, porque ele não deixa espaço suficiente para o pluralismo razoável e, sobretudo, para exercer as liberdades econômicas individuais. Com base

nisso, tem-se um argumento normativo capaz de mostrar que a estratégia do isolamento é intrinsecamente insuficiente – embora, ela não seja por completo inútil – nas democracias liberais.

Por outro lado, a estratégia do isolamento adotada por Tomasi (2012a) é também fadada ao fracasso. Segundo o autor, a desigualdade econômica não seria mais problemática para as liberdades políticas, uma vez que elas podem ser protegidas removendo “[...] questões econômicas controversas da agenda legislativa e, assim, [limitando] a atratividade de adquirir poder [político]” (BRENNAN & TOMASI, 2012, 123, tradução minha). Para atingir esse objetivo, Tomasi (2012a) propõe um regime ideal chamado por ele de “democracia de mercado”. Nele, o mercado garante que todos os cidadãos e cidadãs tenham recursos econômicos suficientes para viver de forma autônoma, sem a intervenção do estado e com base num sistema de pré-distribuição. Na sua democracia de mercado, o papel do governo é bastante limitado e, portanto, os conflitos econômicos sobre a legislação política seriam evitados *ex ante*. Por esta razão, os ricos não teriam nenhum incentivo para traduzir seu maior poder econômico em poder político. Todavia, essa solução não é absolutamente convincente. Duas são as razões. Primeiramente, o autor estaria simplesmente deslocando o lugar onde as decisões econômicas são tomadas do governo para o mercado. No livre mercado, contudo, um poder econômico desigual permitiria que os cidadãos mais ricos controlassem as relações econômicas entre os agentes como, por exemplo, o controle dos termos de contrato e os acordos entre empregadores e empregados (ou entre vendedores e consumidores) (cf. STILZ, 2014; THOMAS, 2017; 2020). Em segundo lugar, as liberdades políticas são essenciais em outro sentido. Elas não somente são fundamentais para determinar as regras da produção e distribuição econômica, como também de um conjunto de aspectos da vida das pessoas, que não são estritamente capturadas em termos econômicos. Muitos problemas cuja solução é crucial para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por exemplo, os desafios impostos pelas mudanças climáticas não podem ser deixados a cargo das ações e preferências individuais. Tudo isso necessita de decisão e deliberação pública. Assim, as liberdades políticas importam em si mesmas.

Por outro lado, a meu ver, uma vez aceito que uma robusta concepção de liberdades econômicas possa ser protegida do primeiro princípio de justiça, gera-se a obrigação de garantir também o valor das liberdades econômicas pela mesma razão aceitamos a garantia do valor das liberdades políticas.

Os liberais neoclássicos e os socialdemocratas do capitalismo de bem-estar estão realmente preocupados, ao menos em princípio, com os meios

materiais que devem garantir a todos os cidadãos e cidadãs o exercício das liberdades econômicas. Contudo, eles ignoram que essas liberdades, assim como as políticas, são competitivas em seus usos.

Um crítico poderia contra-argumentar que nem todas as liberdades são competitivas. Esse parece ser o caso das liberdades civis. Contudo, é fortemente contraintuitivo acreditar que as liberdades econômicas não são competitivas, especialmente se tomarmos o caso das sociedades atuais e seu uso do livre mercado. Por exemplo, pense no que significa realmente ter chance de vencer uma batalha judicial para garantir o sucesso de uma atividade econômica: o que aumenta minhas chances não é simplesmente o montante de recursos econômicos que eu posso dispor para minha representação legal; mas também e, sobretudo, o montante desses recursos *em relação ao* do meu adversário que pode contratar um advogado mais qualificado ou pagar um processo jurídico muito mais longo do que meus recursos permitem. Tomando o caso concreto do fenômeno da centrifugação na área metropolitana da baía de São Francisco nos Estados Unidos, onde o custo de vida naquela região cresceu a tal ponto que obriga mesmo pessoas com alto nível de escolaridade e trabalho qualificado a se tornarem sem casa (ver HAR, 2017). Mais uma vez, esse caso ilustra como tomar em consideração somente a condição “absoluta” da quantidade de recursos dessas pessoas é insuficiente em termos de justiça distributiva. Se a perspectiva for ampliada para termos relacionais, vê-se que esses indivíduos vivem nessa situação justamente por conta do *boom* tecnológico, que deu a oportunidade aos novos milionários de pagar um preço astronômico para alugar uma casa naquela região. Além de ter uma moradia digna, o exercício das nossas liberdades econômicas depende também do nosso grão de educação, e apesar que a educação tenha um valor intrínseco, o valor competitivo no mercado de trabalho da minha educação depende de quão bem-educadas são as outras pessoas (BRIGHOUSE & SWIFT, 2006, 475). Em outras palavras, o exercício das liberdades econômicas depende de uma series de bens posicionais (manifestos ou latentes)²¹. De acordo com Brighthouse e Swift, “[...] bens posicionais são bens cujo valor absoluto, para seus possuidores, depende do lugar desses possuidores na distribuição do bem – de sua posição relativa em relação ao bem em questão” (2006, 474), ou seja, “[...] o valor absoluto de um bem posicional depende precisamente de quanto dele se tem em relação a outros” (BRIGHOUSE & SWIFT, 2006, 474). A educação é considerada o paradigma dos bens manifestamente posicionais; enquanto a suade e a moradia são considerados bens posicionais latentes na medida em que afetam indiretamente as oportunidades no mercado de trabalho (BRIGHOUSE E SWIFT, 2006, 481).

Além de uma justa distribuição do que hoje vem sendo chamado de “bens posicionais” materiais, o exercício das liberdades econômicas depende também das posições e dos cargos que as pessoas ocupam no mercado de trabalho. Desse ponto de vista, os neoclássicos estão errados em considerar que a imposição de um salário-mínimo, de uma poupança obrigatória para a aposentadoria ou outras medidas típicas das “democracias no lugar de trabalho” representa uma violação das liberdades econômicas individuais. Ao contrário, a “democracia no local do trabalho” longe de promover uma concepção do bem avessa ao risco e à autonomia individual, como alegadamente sustentam os neoclássicos, é um instrumento indispensável para o empoderamento dos trabalhadores e para garantia das efetivas condições para o exercício da própria agência econômica ao longo de uma vida. Como afirma corretamente Anderson (2017), as medidas típicas da democracia no local do trabalho são essenciais para proteger os cidadãos e as cidadãs das arbitrariedades e da opressão do “governo privado”, ou seja, daquele espaço que exerce o controle da vida dos trabalhadores dentro das empresas privadas.

Resumindo, se, por um lado, temos bons argumentos para considerar mais robustamente as liberdades econômicas como direitos básicos das pessoas em comparação ao modo mais enxuto dado por Rawls e outros liberais igualitários; por outro lado, essa maior robustez longe de implicar um enfraquecimento das reivindicações de justiça distributiva, ao contrário, os vincula de modo mais forte. Isso porque o valor equitativo das liberdades políticas – e também econômicas – obrigada institucionalmente regulamentar as próprias liberdades econômicas, de modo que as desigualdades econômicas entre os mais e menos favorecidos se torna o objeto primário da justiça distributiva. Se é correto pensar que não se deve perseguir a igualdade material “perfeita” (por ser algo irrealista e, sobretudo, indesejável), então é primordial manter as desigualdades econômicas – principalmente de renda e riqueza – entre um determinado *limite* ou *proporção*, de modo a salvaguardar a todos os cidadãos e cidadãs o mais adequado desenvolvimento e exercício das duas – ou das três como prefere Platz – faculdades morais da cidadania democrática. Em outra ocasião, avanço o argumento mostrando como essas considerações normativas derivam daquilo que apresento como o “princípio da proporcionalidade” (ALI’, 2022a; ALI’ and Caranti, 2021). Com base nele, estabelece-se as bases de uma proposta normativa de justiça distributiva que considera que *a desigualdade econômica não deve exceder um determinado intervalo ou proporção permitindo que os melhores e os piores sejam ambos coautores das regras legais, políticas e socioeconômicas que regem as relações ‘sociais’ nas quais estão envolvidos.* (ALI’, 2022a).

Considerações Finais

O objetivo norteador deste artigo foi enfrentar e desafiar a clássica controvérsia entre a proteção das liberdades econômicas e a justiça distributiva. Na *primeira seção*, investigo os desdobramentos mais recentes que circulam no atual estado da arte das teorias da justiça, respectivamente, com base: no libertarianismo, no liberalismo clássico, no liberalismo igualitário e, por fim, no liberalismo neoclássico. Após reconstruir essas principais concepções de liberdade econômica que concorrem entre si no paradigma contemporâneo, na *segunda seção*, apresento boas razões normativas para endossar uma concepção mais robusta de liberdades econômicas mostrando suas eventuais consequências em termos de justiça distributiva. Por fim, na terceira seção, defendi a tese de que devemos condenar as desigualdades econômicas excessivas, de modo a garantir o valor equitativo das liberdades políticas, mas também das econômicas.

Claramente, meu argumento pode ser presumidamente associado de antemão à posição dos liberais igualitários da pré-distribuição. Isso porque, como visto, essa corrente normativa acredita ser correto associar uma concepção mais robusta e ampla das liberdades econômicas (individuais) junto com um particular esquema social ideal com o intuito de redistribuir as propriedades produtivas entre os cidadãos. Esse é o caso, por exemplo, dos regimes ideais da “democracia do cidadão-proprietário” e do “socialismo democrático”. Contudo, distancio-me dessa corrente no sentido que não endosso argumentos em favor de um sistema social pré-distributivo em detrimento de outro. Em paralelo a John Rawls, acredito que uma concepção normativa não precisa estar comprometida de antemão com a escolha de qual sistema social ideal é o mais eficaz para evitar o excesso de riqueza e concentração de propriedade. Estar comprometido com um único sistema social pré-distributivo ideal, no meu entendimento, restringe nossas reais opções e nossa imaginação política. Por conta de determinadas características socioeconômicas, culturais e políticas de uma particular sociedade não-ideal, alguns regimes socioeconômicos ideais justos seriam mais viáveis e acessíveis em vez de outros – ou, até mesmo, com base numa combinação de vários sistemas ideais.

Ao proceder dessa maneira, por um lado, torna-se possível excluir alguns sistemas sociais ideais por não garantirem o adequado desenvolvimento e exercício das faculdades morais da cidadania democrática. Por exemplo, pode-se citar o caso de uma sociedade

planificada cuja economia viola o pluralismo razoável ou, ainda, no regime ideal do “capitalismo de laissez-faire” que se mantém insensível às profundas desigualdades econômicas entre as pessoas. Por outro lado, para além dos famosos regimes da “democracia dos cidadãos-proprietários” e do “socialismo democrático” mencionados por Rawls, uma ampla opção de sistemas sociais ideais é ainda a nossa disposição (cf. ALI’, 2022b).

Notas

¹ Nunzio Ali é pós-doutorado no Departamento de Ciências Políticas e Sociais da Università degli Studi di Catania (UNICT), Itália. Anteriormente, foi pesquisador de pós-doutorado (FAPESP) no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, USP (2018-2020). Ele concluiu seu doutorado em Filosofia no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC (2018).

² Agradeço ao parecerista anônimo pelo esclarecimento desse ponto no que se refere ao debate atual. Mais especificamente, tomo emprestada sua sugestão de separar a discussão sobre as liberdades econômicas nas duas linhas de pesquisa mencionadas.

³ Contudo, é importante notar que, em alguns momentos, opto por fazer referência a alguns aspectos do debate em torno dos sistemas socioeconômicos do tipo capitalista e suas possíveis alternativas. Como mencionado anteriormente, uma vez que essas duas linhas de investigação estão estritamente interligadas, torna-se necessário explicitar, em momentos específicos, a relevância que a discussão sobre o estatuto das liberdades econômicas nas teorias da justiça possui em relação à discussão dos regimes socioeconômicos, sejam eles capitalistas ou anticapitalistas.

⁴ Nesse artigo, não terei espaço para tratar das tradições socialistas e marxistas e suas concepções de liberdade.

⁵ Agradeço ao parecerista anônimo por ter sugerido a proposição de uma definição de liberdade econômica.

⁶ Com base nessa ordem, conferir Freeman (2011), Brennan & Tomasi (2012); Platz & Tomasi (2015), Platz (2020b; 2020c).

⁷ Uma diferença importante no campo do libertarianismo com respeito a redistribuição econômica é representado pelo “libertarianismo de esquerda” que adota uma diferente interpretação da cláusula Lockean. Sobre isso, ver Vellentyne & Steiner (2000).

⁸ A posição teórica de Hayek é sofisticada e deixa espaço para muitas interpretações – cuja algumas até mesmo o afastam do liberalismo clássico. Por exemplo, o autor é majoritariamente considerado no debate atual como o mais importante expoente da corrente neoliberal – por conta da sua combinação entre liberalismo clássico e libertarianismo. Por conta de espaço, não entrarei no debate do neoliberalismo. Contudo, sobre suas características principais, conferir Streeck (2018) e Pinzani (2019).

⁹ Outros liberais igualitários, que podem ser mencionados, são John Stuart Mill, Ronald Dworkin, Martha Nussbaum, Samuel Freeman, Joshua Cohen e Susan Okin.

¹⁰ Para Rawls (1971), as liberdades básicas incluem: (a) a liberdade de consciência e de pensamento e expressão; (b) a liberdade de associação e aquelas mantenedoras da integridade da pessoa (o que inclui a liberdade de ocupação e o direito de possuir bens pessoais); (c) e a igualdade das liberdades políticas e os direitos que estabelecem o estado de direito.

¹¹ Apesar de algumas evidentes afinidades e, sobretudo, de uma cega confiança no livre mercado, o liberalismo neoclássico não deve ser associado ao neoliberalismo. Ao contrário do neoliberalismo, o liberalismo neoclássico assume, em princípio, um forte compromisso com a democracia e com a justiça distributiva. Isso porque o liberalismo neoclássico não defende somente as liberdades negativas dos indivíduos, mas também os meios necessários para poder efetivamente exercê-las.

¹² Para uma discussão mais aprofundada das implicações normativas dos fatos da dominação e do pluralismo, conferir Edmundson (2017) e ALI' (2022a).

¹³ Desde o título, Nozick (1974) propõe sua ideia de justiça histórica como, na verdade, uma “utopia”.

¹⁴ Para uma lista mais abrangente das liberdades econômicas, conferir Nickel (2000).

¹⁵ Freeman (2007; 2011) apresenta algumas respostas, mas elas não parecem muitos convincentes. Sobre isso, conferir Platz (2014).

¹⁶ Para uma discussão mais aprofundada desse ponto, conferir Tomé (2022).

¹⁷ O modelo de auto-gestão da Jugoslávia socialista foi considerado por muitos como uma terceira via entre o socialismo e o capitalismo. Sobre isso, conferir Miguel (2020).

¹⁸ Claramente, endosso uma leitura de Rawls que é manifestamente associada ao liberalismo igualitário relacional. Sobre isso, conferir Forst (2014).

¹⁹ Acerca do tema da chamada “justiça produtiva”, conferir também Hsieh (2009), Stanczyk (2012), e Edmundson (2021).

²⁰ Para uma discussão específica desses mecanismos, conferir Christiano (2012) e Cagé (2020). Para mais detalhes sobre os motivos que tornam insuficiente a “estratégia do isolamento”, conferir Thomas (2017) e ALI’ (2022a).

²¹ Para uma discussão das principais características dos chamados “bens posicionais”, conferir Hirsch (1976), Brighthouse & Swift (2006), e Ben-Shahar (2018).

Referências Bibliográficas

ALI’, Nunzio. *How Rich Should the 1% Be? Proportional Justice and Economic Inequality*. London/New York: Routledge, 2022a.

ALI’, Nunzio. Enlarging Political Imagination: Ideal Types of Social Systems and a Pluralistic Distributive Approach. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n° 117, 2022b, pp. 169-204.

ALI’, Nunzio; CARANTI, Luigi. How Much Economic Inequality is Fair in Liberal Democracies? The Approach of Proportional Justice. *Philosophy & Social Criticism*, vol. 47, n. 7, 2021, pp.769-788.

ANDERSON, Elizabeth. *Private Government: How Employers Rule Our Lives (And Why We Don’t Talk About It)*. Princeton: Princeton University Press, 2017.

BEN-SHAHAR, Tammy Harel. Positional Goods and the Size of Inequality. *The Journal of Political Philosophy*, v. 26, n. 1, 2018, pp. 103-20.

BLAUFARB, Rafe. *The Great Demarcation: The French Revolution and the Invention of Modern Property*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BRENNAN, Jason; TOMASI, John. Classical Liberalism. In: ESTLUND, David (ed.). *The Oxford Handbook of Political Philosophy*, pp. 115–132. Oxford: Oxford University Press. 2012

BRIGHOUSE, Harry; SWIFT, Adam. Equality, priority, and positional goods. *Ethics*, v. 116, 2006, pp. 471-97.

CAGÉ, Julia. *The Price of Democracy: How Money Shapes Politics and What to Do About It*. Trad. Patrick Camiller. Cambridge: Harvard University Press, 2020.

CHRISTIANO, Thomas. Money in Politics. In: ESTLUND, Estlund (ed.). *The Oxford Handbook of Political Philosophy*, pp. 241-257. Oxford: Oxford University Press, 2012.

DANIELS, Norman. Equal Liberty and Unequal Worth of Liberty. In: DANIELS, Norman (ed.). *Reading Rawls*, pp. 253-281. New York: Basic Books, 1975.

EDMUNDSON, William A. *John Rawls: Reticent Socialist*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

EDMUNDSON, William A. What Are “The Means of Production”? *The Journal of Political Philosophy*, v. 28, n. 4, pp. 421-437, 2019.

EDMUNDSON, William A. *Socialism for Soloists: Spelling Out the Social Contract*. Cambridge: Polity Press, 2021.

FORST, Rainer. *Justification and Critique: Towards a Critical Theory of Politics*. Trad. Ciaran Cronin. Cambridge: Polity Press, 2014.

FREEMAN, Samuel. Capitalism in the Classical and High-liberal Traditions. *Social Philosophy & Policy*, v. 28, n. 2, pp. 19-55, 2011.

FREEMAN, Samuel. *Rawls*. London: Routledge, 2007.

GILENS, Martin; PAGE, Benjamin I. 2017. *Democracy in America? What Has Gone Wrong and What We Can Do About It*. Chicago: University of Chicago Press.

HAR, Janie. 2017. “‘We Still Need to Eat’: Tech Boom Creates Working Homeless”, *AP News*, 8 November 2017. <https://apnews.com/article/technology-business-small-business-9309128222ab4c4f92b0d0022e1ec133> (acessado: 25 junho 2023)

HART, H.L.A. Rawls on liberty and its priority. In: D. NORMAN, *Reading Rawls: Critical studies on Rawls*, pp. 243-244. Los Angeles, Stanford University Press, 1989.

HAYEK, Friedrich A von. *Law, Legislation and Liberty: A new statement of the liberal principles of justice and political economy*. London: Routledge, 2012.

- HIRSCH, Fred. *Social Limits to Growth*. Cambridge: Harvard University Press, 1976.
- HSIEH, Nien-hê. Justice at Work: Arguing for Property-Owning Democracy. *Journal of Social Philosophy*, v. 40, n. 3, 2009, pp. 397-411.
- MURPHY, Liam B.; NAGEL, Thomas. *The Myth of Ownership: Taxes and Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- MIGUEL, Sinuê Neckel. A AUTOGESTÃO IUGOSLAVA: caminhos e dilemas (1950-1991). *História* (São Paulo), v. 39, n. e2020007, 2020, pp. 1-33.
- NICKEL, James. Economic Liberties. In: DAVION, Victoria; WOLF, Clark (eds.). *The Idea of Political Liberalism: Essays on Rawls*, pp. 155-176. New York: Rowman & Littlefield, 2000.
- NOZICK, Robert. *Anarchy, State, and Utopia*. Oxford: Blackwell Publishers, 1974.
- O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad (eds.). *Property-Owning Democracy: Rawls and Beyond*. Oxford: Blackwell, 2012.
- PIKETTY, Thomas. *Capital in The Twenty-First Century*. Trad. Arthur Goldhammer. Cambridge: Harvard University Press, 2014.
- PIKETTY, Thomas. *Capital and Ideology*. Trad. Arthur Goldhammer. Cambridge: Harvard University Press, 2020.
- PINZANI, Alessandro. Neoliberalismo como doutrina ética. *Erasmus*, v. 21, pp. 137-156, 2019.
- PLATZ, Jeppe von; TOMASI, John. Liberalism and Economic Liberty. In: WALL, Steven (ed.). *The Cambridge Companion to Liberalism*, pp. 261-281. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- PLATZ, Jeppe von. Are Economic Liberties Basic Rights? *Politics, Philosophy & Economics*, v. 13, n. 1, 2014, pp. 23-44.
- PLATZ, Jeppe von. Social Cooperation and Basic Economic Rights: A Rawlsian Route to Social Democracy. *Journal of Social Philosophy*, v. 47, n. 3, 2016, pp. 288-308.

PLATZ, Jeppe von. Democratic Equality and the Justification of Welfare State Capitalism. *Ethics*, v. 131, 2020a, 4-33.

PLATZ, Jeppe von. Rawls's Underestimation of the Importance of Economic Agency and Economic Rights. In: MANDLE, John; ROBERTS-CADY, Sarah (eds.). *John Rawls: Debating the Major Questions*, pp. 95-108. Oxford: Oxford University Press, 2020b.

PLATZ, Jeppe von. *Theories of Distributive Justice: Who Gets What and Why*. New York: Routledge, 2020c.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press. Press, 1971.

RAWLS, John. *The Basic Liberties and Their Priority. The Tanner Lectures on Human Values. Volume III*. Salt Lake City: University of Utah Press, 1982.

RAWLS, John. *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. *Political Liberalism. Expanded Edition*. New York: Columbia University, 2005.

SHAPIRO, Daniel. Why Rawlsian liberals should support free market capitalism. *Journal of Political Philosophy* v. 3, n. 1, 1995, pp. 58-85.

STANCZYK, Lucas. Productive Justice. *Philosophy and Public Affairs*, v. 40, n. 2, 2012, pp. 144-164.

STILZ, Anna. Is The Free Market Fair? *Critical Review: A Journal of Politics and Society*, n. 26, v. 3-4, 2014, pp. 423-438.

STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.

THOMAS, Alan. *Republic of Equals: Predistribution and Property-Owning Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

THOMAS, Alan. Rawls on Economic Liberty and the Choice of Systems of Social Cooperation. In: MANDLE, John; ROBERTS-CADY, Sarah (eds.). *John Rawls: Debating the Major Questions*, pp. 109-121. Oxford: Oxford University Press, 2020.

TOMASI, John. *Free Market Fairness*. Princeton: Princeton University Press, 2012a.

TOMASI, John. Democratic Legitimacy and Economic Liberty. *Social Philosophy and Policy*, v. 29, n. 1, 2012b, pp. 50-80.

TOMÉ, Júlio. As utopias realizáveis de Rawls e Piketty como alternativas ao capitalismo. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2022.

VELLENTYNE, Peter; STEINER, Hillel (ed.). *Left-Libertarianism and Its Critics: The contemporary debate*. New York: Palgrave Macmillan, 2000.

Received/Recebido: 12/07/2023
Approved/Aprovado: 10/11/2023